

CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Ata nº: 55 Reunião CACS FUNDEB; realizada aos 11 dias do mês de março de 2026, com início às 8:00 horas, na sala de reuniões na Secretaria Municipal de Educação, na Praça Afonso de Sá, 197, Centro. A presidente do Conselho, Lenir Rodrigues da Fonseca deu as boas-vindas a todos os integrantes e passou a palavra à Secretária de Educação Nilda Maria de Sousa Borges, que conduziu a reunião.

A reunião teve como objetivos:

1- Prestação de conta do FUNDEB 2025, onde a secretária de educação apresentou todos os recursos recebidos pelo governo federal e estadual, bem como todos os gastos com a educação durante o ano, comprovando que o montante complementado com recurso próprio é muito superior ao recebido pelos órgãos federal e estadual.

2- Apreciação do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e demais recursos destinados a Educação Básica Pública.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Presidente Olegário/MG, foi criado pela Lei Municipal nº 2.160 de 17 de outubro de 2007 e, posteriormente alterada pelo art. 2º da Lei Municipal de 3.208 de 06 de abril de 2021, na forma do artigo 34, da Lei Federal nº 14.113/2020. Composto de 28 (vinte e oito) membros, na forma estabelecida pelo artigo 34, inciso IV e § 1º do mesmo artigo, nomeados pela Portaria nº 186, de 01 de dezembro de 2022, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Composição do Conselho

(Inciso IV, §1º, da lei 14.113/2020)

Nos termos do artigo 34, inciso IV e § 1º, da Lei 14.113/2020, o Conselho tem a seguinte composição: Natyely dos Santos Lima, representante do Poder Executivo Municipal; Nayla Maia Pereira, representante do Poder Executivo Municipal; Rogério Honorio Silva, representante do Poder Executivo Municipal; Simone Aparecida Fernandes de Lima, representante do Poder Executivo Municipal; Elencássia Aparecida Ferreira Andrade, representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais; Elen Cássia Graciela dos Reis, representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais; Lenir Rodrigues da Fonseca, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; Ticielle Rosa Gonçalves Fonseca, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; Lívia Tolentino Rodrigues, representante dos Servidores Técnicos Adm. das Escolas Públicas Municipais; Lara da Silva Pereira, representante dos Servidores Técnicos Adm. das Escolas Públicas Municipais; Alan Alves dos Santos, representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais; Claudia Maria Silva, representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais; Flávio Adão Barbosa, representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais; Gisielle Sant'ana Barros Silva, representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais; Monielly Aparecida Martins Sousa, representante dos Estudantes da Educação Básica Pública; Vilmar Araújo Godinho, representante dos Estudantes da Educação Básica Pública; Élio Moreira de Lima, representante dos Estudantes da Educação Básica Pública; Amanda de Souza Bem, representante dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei 14.113/2020, são também membros do Conselho: Elaine Maria Pereira, representante do Conselho Municipal de Educação; Rosymary

Afonso Alves Pereira, representante do Conselho Municipal de Educação; Leandro Pereira Landim, representante do Conselho Tutelar; Myrian de Cássia Lucas Pereira, representante do Conselho Tutelar;

Giselma Ferreira de Brito, representante das Escolas Indígenas; Raquel Ferreira de Brito, representante das Escolas Indígenas; Maria Romilda da Silva Godinho, representante das Organizações da Sociedade Civil; Lara Cristina Gonçalves de Oliveira, representante das Organizações da Sociedade Civil; Priscila Aparecida Santos Soares, representante das Organizações da Sociedade Civil; Fernando Fernandes Nascentes, representante das Organizações da Sociedade Civil.

Da Presidência do Conselho

(Artigo 34, § 6º, da Lei 14.113/2020)

A presidência do Conselho, eleita na forma do § 6º, do artigo 34, da lei 14.113/2020, é exercida pela Senhora Lenir Rodrigues da Fonseca, representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais.

Das Reuniões

Art. 34, § 12, Lei 14.113/2020

As reuniões são realizadas trimestralmente, e são tratados os assuntos inerentes as suas atribuições, estabelecidas pela lei 14.113/2020, ocasião em que são analisados os documentos e relatórios contábeis solicitados e encaminhados pelo Executivo Municipal.

Do censo escolar anual

Art. 33, § 2º, Lei 14.113/2020

No exercício de 2025 o Conselho supervisionou:

- ✓ O censo escolar;
- ✓ A elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2025; e
- ✓ Acompanhou a aplicação dos recursos recebidos do PNATE e de outros programas das demais esferas de governo.

Da Prestação de Contas pelo Executivo

(Parágrafo único do artigo 31 da Lei 14.113/2020)

No acompanhamento do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho constatou no exercício de 2025, a seguinte movimentação:

a - Transferências recebidas do FUNDEB:

Código	Descrição	Valor
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de recursos do FUNDEB de Impostos - Fonte 540	18.351.566,94
1.7.1.5.50.0.1	Complementação ao FUNDEB – VAAT – Fonte 542	0,00
1.7.1.5.53.0.1	Complementação da União ao FUNDEB – VAAF – em 2025 aplicada Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF – Recursos ETI – Fonte 546	354.267,17
1.7.1.5.52.0.1	Complementação ao FUNDEB – VAAR – Fonte 543	562.582,12
Total recebido de transferências do FUNDEB		19.268.416,23

b – Valores retidos em favor do FUNDEB:

Código	Descrição	Valor
--------	-----------	-------

95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – FPM	7.339.836,45
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – ITR	380.350,49
95.1.7.1.9.61.0.1	Aux. Fin. Outorga Créd. Tribu. ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – ICMS	7.300.855,20
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – IPVA	949.547,98
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – IPI	95.930,88
95.1.7.29.53.0.1	Cota-Parte Transferência Compensação Financeira – LC 194/2023	46.927,54
Total Retido em favor do FUNDEB		16.113.448,54

c - Balanço dos recursos do FUNDEB, relação entre retenções e transferências:

Superávit/ déficit = a – b	3.154.967,69
----------------------------	--------------

Movimentação orçamentária dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025:

Recursos do FUNDEB – Receitas	
1 - FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Fonte 540 = (1.1+ 1.2)	18.508.560,27
1.1 Transferências de recursos do FUNDEB - Transferências de impostos	18.351.566,94
1.2 - Rendimentos de aplicação financeira	156.993,33
2 – FUNDEB Complementação da União – VAAT - Fonte 542 = (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 – Transferências de complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
2.2 - Rendimentos de aplicação financeira	0,00
3 – FUNDEB complementação da União – VAAF – (Fonte 546 em 2025) = (3.1 + 3.2)	354.267,17
3.1 – Transferências de complementação da União ao FUNDEB - VAAF	354.267,17
3.2 - Rendimentos de aplicação financeira	0,00
4 - FUNDEB Complementação da União – VAAR - Fonte 543 = (4.1 + 4.2)	562.582,12
4.1 - Transferências de complementação da União ao FUNDEB – VAAR	562.582,12
4.2 - Rendimentos de aplicação financeira	0,00
5 - Total dos recursos do FUNDEB = (1 + 2 + 3 + 4)	19.425.409,56
6 – Total para cálculo do gasto com profissionais da educação básica = (5)	19.425.409,56
Recursos do FUNDEB – Despesas	
7 - Despesas pagas recursos do FUNDEB = (7.1 + 7.2 + 7.3 + 7.4)	17.565.673,50
7.1 - FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Fonte 540	17.565.673,50
7.2 - FUNDEB Complementação da União – VAAT - Fonte 542	0,00
7.3 – FUNDEB – Complementação da União – VAAF – (Fonte 546 em 2025)	0,00
7.4 - FUNDEB complementação da União – VAAR – Fonte 543	0,00
8 - Subtotal 1 - valor pago = (7)	17.565.673,50
9 - Restos a pagar processados do exercício	1.067.850,84
10 - Restos a pagar não processados do exercício	1.676,39
11 - Subtotal 2 – Restos a pagar do exercício = (9 + 10)	1.069.527,23
12 – Subtotal = (8 + 11)	18.635.200,73
13 – Restos a Pagar do Exercício inscrito sem disponibilidade	0,00

14 – Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade – Pagos no Exercício	0,00
15 – Total da Despesa = (8 - 13 + 14)	17.565.673,50
16 – Saldo orçamentário – relação de receitas e despesas = (5 - 12) não aplicados	790.208,83
Apuração das Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	
17 – Disponibilidades bruta de caixa - saldos em bancos	1.865.069,65
18 - Valores comprometidos com restos a pagar de exercícios anteriores	0,00
19 - Valores restituíveis a recolher (Dívida Flutuante)	0,00
20 - Valores restituíveis registrados no ativo financeiro (Devedores Diversos)	0,00
21 - Saldo de disponibilidade líquida de caixa = (17 – 18 – 19 + 20)	1.865.069,65
22 - Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa = (21 - 11)	0,00
23 - Total não aplicado na educação básica = (16)	790.208,83

Gastos com Profissionais da Educação Básica

(Artigo 26 da Lei 14.113/2020)

Descrição	No Exercício	Percentual
24 - Receita total do FUNDEB	18.862.827,44	100%
25 - Valor legal mínimo	13.320.979,21	70%
26 - Valor Aplicado no exercício	14.607.041,09	<>
Cálculo do Percentual = (26 / 24)		77,44

À vista das folhas de pagamento e documentos contábeis apresentados pelo Executivo, foi possível comprovar que o Município cumpriu o que estabelece o artigo 26 da Lei 14.113/ 2020, no que se refere ao limite legal mínimo de 70% e, ainda, na destinação destes recursos, conforme preceitua os § 1º § 2º do mencionado artigo, uma vez que foram aplicados no exercício 77,44% , das transferências recebidas.

Destinação de Recursos do VAAT – Despesas de Capital

Art. 27 da lei 14.113/2020

Descrição	No Exercício	Percentual
27 - FUNDEB Complementação da União – VAAT = (2)	0,00	100%
28 - Valor legal mínimo	0,00	15%
29 - Valor aplicado no exercício	0	<>
30 - Cálculo Percentual (29 / 27)		

“O Município não recebeu recursos do VAAT, no exercício e 2025.

Destinação de Recursos do VAAT – Educação Infantil

Art. 28 da lei 14.113/2020

Descrição	No Exercício	Percentual
31 - FUNDEB Complementação da União – VAAT = (2)	0,00	100%
32 - Valor legal mínimo	0,0	50%
33 - Valor aplicado no exercício	0	<>
34 - Cálculo Percentual (33 / 31)		

~O Município não recebeu recursos do VAAT, no exercício e 2025.

Apuração da receita recebida e não aplicada no exercício

Art.25 § 3º, da Lei 14.113/2020

35 – Recursos recebidos no exercício = (5)	19.425.409,56
36 – Valor permitido = (10% do item 35)	1.942.540,95
37 - Receita recebida e não aplicada = (16)	790.208,83
38 - Percentual da receita recebida e não aplicada = (37 / 35)	4,07%

À vista dos documentos bancários e contábeis apresentados pelo Executivo, foi possível comprovar que o Município cumpriu o que determina o § 3º, do artigo 25 da Lei 14.113/ 2020, uma vez que os valores não aplicados no exercício representam 4,07% da transferência recebida.

Disponibilidade de Caixa

Conta Corrente nº 23395 – 1 – Banco Brasil.

Descrição	Fonte	Saldo Inicial	Saldo Final
Banco Brasil - C/ Corrente nº 23.395- 1	1.540	284.444,69	945.577,75
Banco Brasil - C/ Corrente nº 23.395- 1	1.543	0,00	562.582,12
Banco Brasil - C/ Corrente nº 23.395- 1	1.546	0,00	354.267,17
Banco Brasil - C/ Corrente nº 23.395- 1	2.540	7.304,97	2.642,61
Total			1.865.069,65

1 - Saldos Bancários	1.865.069,65
2 - Saldos Contábeis	1.865.069,65
3 - Valores Conciliados = (1 - 2)	0,00

Os documentos apresentados e analisados comprovam que não existem valores em trânsito, conforme demonstrado acima.

Acompanhamento dos recursos recebidos do PNATE:

(Artigo 33, § 2º, da Lei 14.113/2020)

Conta Corrente nº 20783 – 7 – Banco Brasil.

1 - Saldo de Exercício Anterior	1.792,59
2 - Valor total recebido	98.083,36
3 - Rendimentos de Aplicação	2.212,85
4- Total do Recurso = (1 + 2 + 3)	102.088,8
5 - Valor total pago	98.012,00
6 - Subtotal = (4 – 5)	4.076,80
7 – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados	0,00
8 - Valores inscritos em Restos a Pagar não Processados	0,00
9 – Saldos de Recursos do PNATE = (6 – 7 - 8)	4.076,80

1 - Saldos Bancários	4.076,80
2 - Saldos Contábeis	4.076,80
3 - Valores Conciliados = (1 - 2)	0,00

Os documentos apresentados e analisados comprovam que não existem valores em trânsito, conforme demonstrado acima.

Termo de Adesão PTE – Lei Estadual nº 21.777/2015

Objeto: Transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em zona rural.

Contas Correntes nº 21912-6 e 29.513-2- Banco Brasil.

1 - Saldo Anterior	5.770,13
2 - Valor Recebido	1.275.388,20
3 - Rendimentos de Aplicação	24.224,47
4- Valor devolvido – despesa vedada no convênio	0,00
5 - Total de Recursos = (1 + 2 + 3 + 4)	1.305.382,80
6 - Valor total pago	1.281.375,10
7 - Subtotal = (5 - 6)	24.007,70
8 – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados	0,00
9 - Valores inscritos em Restos a Pagar não Processados	0,00
10 – Saldo Existente = (7 – 8 - 9)	24.007,70

1 - Saldos Bancários	24.007,70
2 - Saldos Contábeis	24.007,70
3 - Valores Conciliados = (1 - 2)	0,00

Os documentos apresentados comprovam a correta destinação dos recursos recebidos do PTE, na aplicação no transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural. Comprovamos que o mesmo atendeu a contento ao educando do município.

Por fim, comprovamos à vista dos documentos apresentados e analisados que não existem valores em trânsito, conforme demonstrado acima.

Conclusão:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento as exigências legais, lei 14.113/2020, para fins de prestação de contas do exercício de 2025, emite parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A aprovação das contas é embasada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício de 2025, examinados à luz das leis 14.113/2020 e 9.394/1996, observada a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, fundada principalmente nos seguintes aspectos:

- 1 - O regular funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- 2 - Nas reuniões ordinárias de controle, norteadas para avaliação da execução orçamentária do FUNDEB, concernentes:
 - 2.1 - A arrecadação realizada no exercício;
 - 2.2 - A execução das despesas autorizadas;

2.3 - A análise dos gastos realizados e seu enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica, sob a ótica do art. 70 da lei 9.394/1996; e

2.4 - As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

- 3 - Avaliação do cumprimento da aplicação mínima de 70%, reservada para os profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, podendo afirmar, a partir das informações contábeis e documentos apresentados, que não foram constatadas ofensas às normas pertinentes; e
- Avaliação do limite de recursos do exercício a serem utilizados no exercício seguinte, conforme preceitua o art. 25, § 3º, da lei 14.113/2020.

Na análise dos documentos contábeis e bancários, solicitados por este conselho e enviados pelo Executivo Municipal, foi possível concluir que os recursos do FUNDEB, PNATE, Convênios e de Transferências do Programa de Transporte Escolar - PTE, foram corretamente destinados para aplicação na Educação Básica Pública.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades outras, não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta da aplicação das medidas legais que o caso ensejar.

E por não haver mais nada a tratar, eu, Rogério Honoro Silva, lavrei e datei esta ata, que ao ser lida, se aprovada, será assinada. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 11 de março de 2026.

Assinatura do Conselheiro – Presidente

Rogério Rodrigues da Lenseca

Demais Membros

Elencássia Aparecida Ferreira, Andrade, Rogério
Honório Silva, José da Silva Pereira, Monelly Aparecida Martins
Daura Ubiracy Ubiracy Ribeiro, Flávia Maria Batista, Elen Cassia
Francisca dos Reis, Elcio, Margaria de F. sing,
Livia Adalberto Rodrigues, Giselle Santos, Bruno Silva, Vilmar de
Aguiar, Gedeon, Alon, Marcos dos Santos, Cyrelma
Ferreira de Brito.